



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 522, de 23 de fevereiro de 2018.

EMENTA: Propõe emendas à Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município de Porteiras, constante da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, 19 (dezenove) cargos em comissão de Diretor Financeiro junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com as seguintes atribuições:

- a) Planejar, organizar as atividades financeiras, fixando políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços públicos;
- b) Acompanhar os processos financeiros, contábeis, fiscais, de controladoria e de escrituração, respondendo pelo planejamento, organização e desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;
- c) Analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia das aplicações dos recursos e o desempenho econômico da atividade pública municipal, junto ao setor de Educação.

Parágrafo único - Fica fixada a remuneração para o cargo em comissão de Diretor Financeiro no importe de R\$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais).

Art. 2º - Fica criado, na Estrutura Administrativa do Município de Porteiras, 01 (um) cargo em comissão de INSPETOR junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com as seguintes atribuições:

I - coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais;





GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

II - controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar;

III - realizar a vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e empresas comerciais de gêneros alimentares;

IV - coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios;

V - criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento;

VI - apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais, por meio da Secretaria de Agricultura;

VII - disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pela Secretaria, para os munícipes, profissionais e estudantes que atuam junto às áreas de agricultura e abastecimento.

Art. 3º - Ficam criados 02 (dois) cargos em comissão de INSPETOR SANITÁRIO para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias, dotado de poder de polícia para, em caso de irregularidades interditar um estabelecimento, recolher produtos fora de padrões, dentre outras;

II - executar tarefas de fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais e locais onde se realizam espetáculos públicos quanto à sua higiene e alvará de funcionamento;

III - realizar inspeção de logradouros diversos passíveis de contaminação e surtos de infecção, elaboração de relatórios, comunicações e notificações, bem como coleta de dados para levantamentos estatísticos para análise da situação sanitária do município.

IV - intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas ao violadores da legislação municipal de vigilância sanitária;



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

V - efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido;

VI - orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

VII - expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação municipal de vigilância sanitária e de postura do Município;

VIII - verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e os serviços que prestam;

IX - verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida.

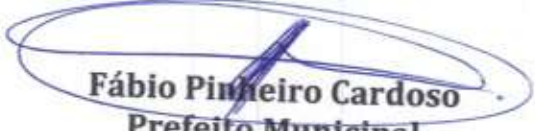
Parágrafo único - O valor de remuneração mensal do cargo em comissão de Inspetor Sanitário de que trata o *caput* deste artigo é de R\$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais).

Art. 4º - O valor da remuneração do cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno, criado pela Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passará a ser de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

Art. 3º - Os Anexos X, XII, XIII e XV de que trata o art. 70 da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, vigerão com o acréscimo dos cargos em comissão criados por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (2018).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal